



FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO  
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 22 0454 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA  
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E  
SACHA CALMON MISABEL DERZI  
CONSULTORES E ADVOGADOS.**

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **SACHA CALMON MISABEL DERZI CONSULTORES E ADVOGADOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.140.626/0001-01, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 119 – 12º e 13º andares – Nova Lima/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização do Diretor Administrativo (POR/DADM/123/2022) do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inc. II, “c” e “e” da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1.1** O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços jurídicos notoriamente especializados em Direito Tributário, para a representação dos interesses da FINEP no seguinte processo:

**1.1.1.** Processo Administrativo Fiscal nº 14041.720173/2018-11, em curso perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF;

**1.2.** Os trabalhos jurídicos especializados compreendem as atividades supra relacionadas, conforme o que dispõe o Termo de Referência anexo ao presente contrato;

**1.3.** É vedada a subcontratação de empresa para todos os serviços previstos neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**



**2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da **Contratada**, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes anexos ao Contrato.

**2.1.1.** O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;

**2.1.2** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

**3.1.** O valor global total deste contrato é de até R\$ 806.706,27 (oitocentos e seis mil setecentos e seis reais e vinte e sete centavos), na forma do quadro abaixo:

Processo	Produto	Valor
A) Processo Administrativo Fiscal nº 14041.720173/2018-11	A1) Elaboração e entrega de memoriais	R\$ 50.000,00
	A2) Sustentação Oral em julgamento	R\$ 50.000,00
	A3) Êxito na redução ou extinção dos valores cobrados pela Receita Federal do Brasil, em sede administrativa ou judicial	5% do benefício econômico auferido pela Finep, conforme itens 3.2 e 3.2.1.

**3.2.** No produto A3, por "benefício econômico", entenda-se a quantia que a **Finep** deixar de desembolsar, em decorrência de decisão transitada em julgado, ou decisão da qual não caiba mais recurso, obtida em virtude dos serviços prestados.

**3.2.1.** Para efeitos do cálculo do benefício econômico será considerado como valor máximo a aplicação do percentual definido em A3 sobre o valor de R\$ 14.134.125,54 (quatorze milhões cento e trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que é o valor consolidado referente ao processo 14041.720.173/2018-11, apurado em 27/07/2022.

**3.2.2.** O valor máximo a que se refere o item 3.2.1 será corrigido pelo mesmo índice de correção aplicado ao valor consolidado do referido processo de nº 14041.720.173/2018-11.

**3.3.** Os produtos A1 e A2 englobam o acompanhamento da ação em todas as fases processuais, incluindo-se, mas não restringindo-se, a: peças, recursos, contrarrazões, memoriais, despachos com os julgadores, sustentações orais e quaisquer outras medidas e procedimentos que se fizerem relevantes para o êxito da ação.

**3.4.** Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com hospedagem, alimentação, fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.



**3.4.1.** As despesas e emolumentos como custas processuais e recursais deverão ser previamente enviadas à **Finep** e por esta aprovadas e pagas diretamente.

**3.5.** Em caso de transação, anistia, acordos, bem como em caso de alteração legislativa que beneficie os interesses da **CONTRATANTE** ou qualquer outra forma de extinção do crédito tributário com benefício de redução, que implique na desistência ou na perda de objeto do processo, os honorários de êxito incidirão pela metade sobre o valor do Benefício Econômico que tais procedimentos ocasionarem, ainda que tais procedimentos sejam realizados por terceiro interessado.

**3.6.** Em caso de pagamento integral ou parcelamento realizados espontaneamente sem qualquer redução (ainda que realizado por terceiro interessado) que implique desistência ou perda de objeto do processo os honorários de êxito não serão devidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZO**

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.

**4.2.** Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

**a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

**b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;

**b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

**d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

**e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:
- m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 30 da Lei Complementar no 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar no 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5o da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;



**p)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

**q)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

**r)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;

**s)** não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

## **5.2. São obrigações da Finep:**

**a)** efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

**b)** designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

**c)** comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**6.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.

**6.1.2.** O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

**6.2.** À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

**a)** solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

**b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

**d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

**e)** ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.



**6.3.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

### CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO

**7.1.** O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

**a)** a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

**b)** a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

**7.2.** A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

**7.3.** O recebimento definitivo:

**a)** constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e

**b)** não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

### CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 8.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

**8.2.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

**8.2.1.** Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 8.2, acima.

**8.3.** Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

**8.3.1.** A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**8.3.2.** Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução



Normativa no 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

**8.3.3.** As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4o da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6o da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto no 8.242, de 23 de maio de 2014.

**8.4.** Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

**8.5.** Antes de cada pagamento à **Contratada** será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

**8.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**8.5.2.** Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Finep**.

**8.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO

**9.1.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:



- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: MATRIZ DE RISCO**

**10.1.** A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.

**10.1.1.** O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

**10.1.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ATUALIZAÇÃO DO VALOR BASE PARA CÁLCULO DO HONORÁRIO DE ÊXITO**

**11.1.** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado no item 3.2.1 deste Instrumento poderá ser atualizado monetariamente, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

**11.1.1.** O valor atualizado corresponderá àquele referente ao montante total do Processo Administrativo Fiscal nº 14041.720173/2018-11 a ser obtido no sítio da Receita Federal na data definida de acordo com os critérios do item 11.2.

**11.2.** Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.

**11.2.1.** Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.





**11.3.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a data do aniversário da proposta;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.

**11.4.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**11.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

**12.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
- b) Multa:
  - b.1)** contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - b.2)** moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
  - b.3)** moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
  - c.1)** falha na execução do Contrato;
  - c.2)** fraude na execução do Contrato;
  - c.3)** comportamento de modo inidôneo;
  - c.4)** cometimento de fraude fiscal;
  - c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;
  - c.6)** retardamento da execução do objeto; e



**c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

**13.2.** A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.

**13.3.** As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.4.** A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

**13.5.** A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

**13.5.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.2.** O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

**b)** por via judicial, nos termos da legislação.

**c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a **Contratada** não realizar o pagamento da multa aplicada.

**d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

**e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

**14.1.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à **Contratada**:

**a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

**16.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou



afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

**16.2.** A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

**16.3.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**17.1.** Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art.6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

**17.1.1.** Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

**17.2.** A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

**17.2.1.** Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

**17.3.** Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a **Contratada**, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.



**17.4.** Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outrotratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.

**17.5.** Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

**17.6.** A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

**17.6.1.** A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

**17.7.** Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a



qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

**17.7.1.** O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr.1>

**17.7.2.** As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

**17.7.3.** As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

**17.8.** As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

**17.9.** As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

**17.10.** Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

**17.11.** As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em:



<http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**17.12.** A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

**17.13.** A **Finep** possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**17.14.** Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da **Finep** e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da **Contratada**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

\_\_\_\_\_  
Finep

\_\_\_\_\_  
Finep



Pela **CONTRATADA: SACHA CALMON MISABEL DERZI**  
**CONSULTORES E ADVOGADOS.**

---

Nome: Paula de Abreu Machado Derzi Botelho  
Cargo: Sócia conselheira  
CI: M-5.511.546 SSP/MG  
CPF: 849.389.516-49

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Deyse Taciana de Paiva Inácio  
CPF: 104.734.806-38

---



## TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE:** Departamento de Administração de Pessoas (DEAP).

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços jurídicos notoriamente especializados em Direito Tributário, para a representação dos interesses da FINEP no Processo Administrativo Fiscal nº 14041.720173/2018-11 perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

### 2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente fazemos um breve histórico:

a) Em outubro/2018 a FINEP foi autuada pela Receita Federal do Brasil através do auto de infração nº 14041.720173/2018-11.

b) Na ocasião, a empresa foi intimada para proceder o recolhimento da diferença dos valores relativos às contribuições sociais que teriam sido recolhidas em valor inferior ao devido, no que se refere ao período de 01/01/2015 a 31/12/2017.

c) Diante da notificação a empresa apresentou sua defesa junto à Delegacia da Receita Federal, de forma tempestiva, em novembro/2018, visando à impugnação do lançamento.

d) Em abril/2019, a Finep tomou ciência do Acórdão 16-86.429, proferido pela 13ª Turma da DRJ/SPO, que considerou improcedente o pedido de impugnação.

e) Em maio/2019 ingressou então com Recurso Voluntário Total junto à Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, que pende ainda de decisão.

2.2. Pois bem. O tema é tão controvertido que, em 2015 (antes da autuação de 2018), a Finep ajuizou uma ação tributária que questionava a majoração da contribuição do Risco ambiental do Trabalho (RAT) pelo fator acidentário de prevenção (FAP). Ação judicial manejada pelo próprio corpo jurídico interno da empresa, através da Coordenação de Contencioso da AJUR. Ocorre que essa ação recebeu uma sentença de improcedência na 1ª instância. Desse modo, a FINEP interpôs a apelação perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região que ainda não foi julgada.

2.3. O pleito primordial veiculado pela FINEP na ação tributária de nº 0086369-03.2015.4.02.5101, que tramita na 28ª Vara Federal, foi o afastamento da aplicação do fator acidentário de prevenção (FAP), previsto na lei nº 10.666/2003, que pode reduzir ou majorar a alíquota de 1% da contribuição do Risco ambiental do Trabalho (RAT), uma vez que violaria o princípio constitucional da legalidade tributária porque os elementos da alíquota do FAP seriam definidos por normas infralegais do Ministério da Previdência Social (MPS). Todavia, o Juízo de 1ª instância julgou improcedentes os pedidos formulados pela FINEP ao entender que inexistiria inconstitucionalidade na lei nº 10.666/2003 ou ilegalidade das normas do MPS.

2.4. Em suma, com a contratação busca-se obter representação jurídica de notória especialização, com vistas a aumentar as chances de êxito (ou reduzir, na medida do possível, o risco de sucumbência) na defesa administrativa da Finep. Pretende-se, ainda, a obtenção de subsídios que deem sustentação à possível defesa da Finep em processo judicial em caso de sucumbência na esfera administrativa.





- 2.5. Neste cenário, resta claro o benefício (segurança jurídica) para a Finep em poder contar com os serviços ofertados por um escritório de advocacia com notória especialização tributária, haja vista o histórico recente de decisões administrativas e judiciais negativas em relação aos interesses desta estatal. Por cautela administrativa, mostra-se oportuno indicar renomado escritório para conduzir defesa administrativa da empresa junto ao CARF.
- 2.6. Além disso, uma defesa ainda mais qualificada do ponto de vista técnico/jurídico durante o processo administrativo tende a melhorar as chances de êxito da FINEP em eventual judicialização do litígio, haja vista ser possível uma discussão mais qualificada/especializada do ponto de vista argumentativo.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços compreendem a condução direta da defesa da Finep na fase recursal do Processo Administrativo Fiscal nº 14041.720173/2018-11 em curso no Conselho Administrativo de Recursos Federais – CARF, compreendendo, os seguintes itens:
- a) Acompanhamento da tramitação do processo até última instância administrativa;
  - b) Elaboração das respectivas peças processuais;
  - c) Elaboração de memoriais;
  - d) Realização de sustentação oral, quando cabível; e
  - e) Todas as demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 3.2. A CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias** a partir da assinatura do contrato para assumir a defesa da FINEP no processo administrativo.
- 3.3. A representação judicial da FINEP junto ao Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o nº 14041.720173/2018-11 deve ser feita por ao menos um profissional notoriamente especializado em Direito Tributário, integrante ou que venha a integrar os quadros da CONTRATADA.
- 3.4. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega ao fiscal do contrato, no ato da habilitação para a defesa em processo administrativo, dos documentos comprobatórios da notória especialização de todos os profissionais que subscreverem o referido instrumento.

### 4. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto dessa contratação.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. O fundamento legal para a contratação por inexigibilidade de licitação está no art. 30. II, "e" da Lei 13.303/16, abaixo transcritos:

**Art. 30.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

**e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**



*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

- 5.2. Sua aderência à hipótese legal (defesa em causa administrativa) demonstra que o objeto da contratação impossibilita uma comparação com base em parâmetros objetivos em processo licitatório. Trata-se de uma contratação de natureza *sui generis* de assumir a defesa da FINEP em um processo administrativo já em curso, tema muito sensível para a empresa, que já foi alvo de decisão anterior de improcedência. O critério de contratação é subjetivo nesse caso concreto porque busca uma *expertise* muito específica em Direito Tributário, não se amoldaria em um formato clássico de licitar pelo menor preço.
- 5.3. A singularidade da demanda é bem clara, haja vista a situação atípica de assumir um processo administrativo já em curso, com decisão contrária já exarada em sede recursal, a FINEP ao contratar um escritório renomado e especializado na matéria para assumir a condução do processo administrativo visa aumentar suas chances de procedência, ainda que parcial, de suas reivindicações. Além de buscar um maior embasamento jurídico em termos argumentativos que seriam importantes em sede judicial a posteriori.
- 5.4. Referência Nacional em Direito Tributário, o Sacha Calmon Misabel Derzi atua em todo o território nacional e conta com unidades em BH, SP, RJ e DF. Possui notável relevância no meio jurídico através de seus renomados advogados. Os sócios recebem constantes menções nas renomadas publicações Chambers Global, Chambers Latin America e Revista Análise Advocacia.
- 5.5. Em acréscimo, a notória especialização do escritório Sacha Calmon – Misabel Derzi Consultores e Advogados e seus sócios resta demonstrada pelos documentos em anexo.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO:
- 6.2. Atuar de forma eficiente e ética na representação da FINEP, obedecendo as especificações estipuladas no TERMO DE REFERÊNCIA, empregando zelo, correção, e celeridade no trato de qualquer interesse da FINEP sob seus cuidados profissionais, prezando sempre pela esmerada formação da manifestação jurídica, bem como pela correção no uso do vernáculo.
- 6.3. Dispor de recursos considerados essenciais à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, em razão da necessidade de célere comunicação com a CONTRATADA, como:
  - a) Instalações físicas aptas para a execução dos trabalhos;
  - b) Equipamentos telefônicos aptos à realização de conferência de áudio, computadores, impressoras, escâneres (scanners), Internet de alta velocidade, e-mail corporativo;
  - c) Programas, navegadores, plataformas, hardwares e softwares que sejam necessários a condução do Processo Administrativo Fiscal e das pesquisas jurisprudenciais.



- 6.4. Arcar com todos os custos direta e indiretamente envolvidos, em caso de necessidade de recursos adicionais essenciais à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, a serem providenciados pela CONTRATADA.
- 6.5. Seguir as diretrizes e recomendações técnicas e institucionais, emanadas diretamente do fiscal do CONTRATO, a quem a CONTRATADA reportar-se-á a respeito de questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e ao padrão de qualidade da defesa dos direitos e interesses da FINEP.
- 6.6. Esclarecer aspectos da defesa administrativa em relação aos quais a FINEP tenha dúvidas em até 2 (dois) dias a partir da entrega do pedido de esclarecimento.
- 6.7. Nomear 1 (um) profissional que será responsável direto pela interlocução com a FINEP, bem como pela execução e acompanhamento rotineiros do andamento do processo administrativo.
- 6.8. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a FINEP, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma.
- 6.9. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, sócios, administradores ou colaboradores, durante a execução do CONTRATO.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 7.1. São obrigações da Finep:
  - a) Enviar cópia dos autos do Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o nº 14041.720173/2018-11 à CONTRATADA;
  - b) Fornecer, sempre que deles dispuser, os subsídios solicitados pela CONTRATADA, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos;
  - c) Pagar a remuneração ajustada;
  - d) Designar o fiscal do CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, que será o elemento de ligação entre a FINEP e a CONTRATADA;
  - e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito:
    - I- Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;
    - II- A aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Finep.
- 8.2. A execução dos serviços objeto do CONTRATO ficará a cargo daquele designado para esse fim indicado pela CONTRATADA.



- 8.3. Após a assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá oferecer a identificação do profissional ou dos profissionais que venha a designar para a execução dos serviços, com o envio dos dados e documentos que comprovem a notória especialização e informações quanto a suas respectivas funções na estrutura organizacional.
- 8.4. O profissional que vier a ser designado para a execução dos serviços deverá ser integrante dos quadros da CONTRATADA, na qualidade sócio, associado ou empregado, ou deverá ser apresentado compromisso de vinculação futura, bem como o documento comprobatório pertinente (contrato social, carteira de trabalho, contrato de trabalho, carta compromisso ou outro documento com valor legal).
- 8.5. Sob pena de rescisão do CONTRATO pela FINEP, o profissional indicado deve prestar efetivamente os serviços objeto do CONTRATO.
- 8.6. O fiscal do CONTRATO deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer dos advogados indicados pela CONTRATADA.
- 8.7. A CONTRATADA deve encaminhar, por escrito, ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição de um dos advogados, o nome do substituto indicado, seu respectivo "currículo vitae" e documentos que comprovem a notória especialização em Direito Tributário, na forma das especificações constantes nesse TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO.
- 8.8. A aprovação do nome do substituto indicado pela CONTRATADA estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância do fiscal do CONTRATO.
- 8.9. Será firmado o Plano de Fiscalização do Contrato entre a Finep e a Contratada onde serão definidos os atores que participarão da gestão do contrato, os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Finep e a prestadora de serviços.
- 8.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 8.11. Cabe ao Fiscal do Contrato:
- a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

## **9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. Caberá à FINEP, através da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa - AJDA, a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, indicando o fiscal do CONTRATO e seu substituto, a quem competirá atestar os documentos de cobrança a serem apresentados.



- 9.2. A equipe da FINEP designada para o acompanhamento direto dos serviços objeto da presente contratação será informada pelo fiscal do CONTRATO.
- 9.3. Os serviços compreendem a condução direta da defesa da Finep na fase recursal do processo administrativo nº 14041.720173/2018-11 em curso no Conselho Administrativo de Recursos Federais-CARF. A CONTRATADA terá o prazo de **até 5 (cinco) dias corridos** a partir da assinatura do contrato para assumir a defesa da FINEP no processo administrativo.
- 9.4. A representação da FINEP junto ao Processo Administrativo Fiscal em curso na Receita Federal sob o nº 14041.720173/2018-11 deve ser feita por ao menos um profissional notoriamente especializado em Direito Tributário, integrante ou que venha a integrar os quadros da CONTRATADA.
- 9.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de negligência ou imperícia, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no andamento do processo administrativo.

## 10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 10.3. Os produtos a que os pagamentos se relacionam e a mecânica dos pagamentos estão descritos na cláusula Terceira da Minuta de Contrato Administrativo.

## 11. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os valores contratados poderão ser reajustados na forma da cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato Administrativo.

## 12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. A análise para a definição do escritório a ser contratado observará as seguintes condições, sem prejuízo daquelas previstas na legislação incidente e no Regulamento de Compras da FINEP:
- A proposta apresentada pelo escritório deve conter, no mínimo, a identificação do objeto, o prazo para a execução do serviço e o valor;
  - O escritório deve comprovar documentalmente que o valor cobrado à FINEP é similar ou inferior ao que ela cobra no mercado;



- c) Há demonstração da especialização, através de certificados de cursos, publicações e comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, na forma do §1º do art. 30 da Lei n. 13.303/2016;
  - d) Há demonstração da singularidade do serviço prestado pelo escritório, de modo a evidenciar que há a indicação da atuação diferenciada do daquele entre os demais atores especializados, não se tratando de serviço passível de submissão à competitividade própria de certame de seleção via procedimento licitatório;
  - e) A justificativa do preço consta expressamente do processo, na forma do §3º, inc. III do art. 30 da Lei n. 13.303/2016;
  - f) O prazo para o escritório selecionado assinar o CONTRATO é de 5 (cinco) dias a partir da comunicação da sua seleção, enviada eletronicamente ao e-mail utilizado para o envio da proposta;
  - g) Na hipótese de o escritório selecionado não assinar o CONTRATO no prazo concedido, ou segundo critério de conveniência e oportunidade da FINEP, o processo de contratação poderá ser revogado, ou outro escritório que atenda aos critérios objetivos desse TERMO DE REFERÊNCIA poderá ser contratado.
- 12.2. Na hipótese de se verificarem as condições para a contratação direta por dispensa pelo valor, as seguintes condições deverão ser observadas:
- a) O valor da proposta é inferior ou igual ao valor atualizado constante no Regulamento de Compras da FINEP.
  - b) A proposta poderá ser encaminhada por meio eletrônico, podendo ser aceita desde que contenha os elementos mínimos assinalados no subitem 12.1., alínea a.
  - c) A demonstração de que o valor cobrado à FINEP é similar, igual ou inferior ao praticado com outras instituições ou empresas deverá ser realizado documentalmente, mediante a entrega de pelo menos 3 (três) comprovantes, podendo ser aceitas cópias de notas fiscais, contratos, dentre outros documentos que permitam a identificação de que o objeto daquelas contratações é similar ou igual ao previsto neste TERMO DE REFERÊNCIA, encontrem-se em execução ou tenham sido concluídos a menos de 180 (cento e oitenta) dias e indiquem o valor igual, similar ou inferior ao cobrado à FINEP.
  - d) A demonstração da especialização deve se dar através da apresentação de cópias de certificados de cursos, publicações de artigos em revistas especializadas, publicações de livros jurídicos especializadas, comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, ou aparelhamento, de todo o profissional que seja indicado como responsável pela execução dos serviços objeto desse TERMO DE REFERÊNCIA, que permitam aferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
  - e) O escritório deve demonstrar que o profissional indicado para a execução dos serviços possui produção acadêmica ou atuação profissional quanto ao tema específico objeto do processo administrativo referido nesse instrumento de forma diferenciada.



- f) O escritório deverá justificar o preço apresentado na proposta e deve se comprometer a assinar o CONTRATO no prazo constante na alínea f do item 12.1.

### 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) Não será solicitada garantia contratual, vez que o objeto da contratação se assemelha a uma compra com pronta entrega.

### DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante.

Rio de Janeiro, *na data das assinaturas digitais*

(Assinatura Eletrônica)
Luis Victor Neri Guimarães Analista Departamento de Administração de Pessoas - DEAP
(Assinatura Eletrônica)
Tereza Cristina Alves dos Santos Superintendente da Área de Gestão de Pessoas - AGEP Gerente em exercício do Departamento de Administração de Pessoas - DEAP